



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI
EDITAL N° 001/2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2018

A **Comissão de Processo Seletivo Simplificado**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n° 1559 de 26-06-2012 e em conformidade com a Portaria n° 021-17/2020 de 31/03/2017, torna pública a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** conforme a Lei Municipal n° 958-17/2020 de 04 de outubro de 2018, pelo prazo de um mês para prestação de serviços e cargos /funções de **Farmacêutico**, pertencendo ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Toropi, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1 – O cargo/função objeto deste Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMT para contratação temporária, a escolaridade/requisitos, os vencimentos e a jornada de trabalho são as seguintes:

Cargo	Vagas	C.H	Escolaridade/Requisitos	Venc.
Farmacêutico	01	40h	Exigência mínima de habilitação curso superior em Farmácia e inscrição no Conselho CRF/RS	R\$ 4.077,15

1.2 – São requisitos básicos para efetivação da contratação:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
- ter a idade mínima de 18(dezoito) anos completos;
- comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo/função;
- não acumular cargos, empregos e funções públicas, exceto aqueles permitidos pela Constituição Federal;
- ser considerado apto em exame médico-pericial.

1.3 – Os contratos terão natureza administrativa e serão firmados, na medida das necessidades da Administração.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições, inteiramente gratuitas, somente presenciais, serão realizadas no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Fernando Ferrari, 235, na sala da Secretaria da Administração no horário das 08 às 12 horas e das 13 horas às 16 horas, **no período de 04 de dezembro de 2018 a 13 de dezembro de 2018.**

2.2 – Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.



2.3 – A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos normativos do PSS/PMT, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.4 – A documentação exigida para a inscrição é a cópia dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) documento de identidade
- c) comprovantes citados no item 4.1
- d) diploma do Curso de Farmácia
- e) comprovante de inscrição no respectivo conselho.

2.5 – A homologação das inscrições será no dia **14 de dezembro de 2018**.

3. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em processo seletivo simplificado, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.2. Em cumprimento a Lei Municipal nº 512-05/2008, de 12 de abril de 2006, e observado o limite máximo previsto, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas.

3.3. Para as vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade deste processo seletivo simplificado, será observado o mesmo critério definido no item 6.2, observando inclusive o número de candidatos já contratados.

3.4. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência de necessidade especial aquelas definidas no art. 2º, da Lei Municipal nº 512-05/2008.

3.5. Os candidatos portadores de necessidade especial, resguardadas as condições especiais previstas na Lei Municipal nº 512-05/2008, participarão deste processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à inscrição e titulação e experiência exigidas para os demais candidatos.

3.6. Quando o cálculo para o número de vagas mencionado no item 3.1 resultar em número fracionário será adotado o critério de arredondamento estipulado em lei.

3.7. Os candidatos portadores de necessidades especiais que forem aprovados participarão da relação geral de candidatos, para publicação dos resultados e respectiva classificação, além de figurarem, tão somente para efeito de conhecimento, em relação à parte com sua classificação

3.8. O candidato inscrito como portador de necessidades especiais deverá especificar a situação na Ficha de Inscrição, assim como, entregá-la pessoalmente, acompanhados dos documentos abaixo relacionados, até o último dia de inscrição.

4. DAS PROVAS

4.1 – A seleção dos candidatos para contratação ao cargo de Farmacêutico será realizada mediante **comprovação e títulos**, que devem ser apresentados em conformidade com o Art. 4º do Decreto



Municipal 1599 de 26/06/2012. (**Art.4º** - Para os cargos de nível superior a classificação se dará por índices, atribuindo à pontuação de zero a dez)

Parágrafo único – A pontuação será a seguinte

I) título de doutorado - 3,00 pontos para 01 título até o máximo de 4,00 pontos para dois ou mais títulos;

II) título de mestrado -2,00 pontos para 01 título até o máximo de 2,90 pontos para dois ou mais títulos;

III) título de pós- graduação – 1,5 pontos para 01 título até o máximo 1,90 pontos para dois ou mais títulos;

IV) título de graduação – 1,0 ponto para 01 título até o máximo de 1,40 pontos para dois ou mais títulos;

V) diploma de cursos na área de interesse do cargo com pontuação máxima de 2,50 pontos, da seguinte forma:

De 08 até 12 horas – 0,1 ponto;

De 13 até 20 horas – 0,2 pontos;

De 21 até 30 horas – 0,3 pontos;

De 31 até 40 horas – 0,4 pontos;

De 41 até 50 horas – 0,5 pontos;

De 51 a 60 horas – 0,6 pontos;

De 61 a 70 horas – 0,7 pontos;

De 71 a 80 horas – 0,8 pontos;

De 81 a 90 horas – 0,9 pontos;

Acima de 91 horas – 1,0 ponto.

4.2 – Cursos com carga horária definida em dias ou meses serão considerados na seguinte proporção:
01 dia: 08 horas – 01 mês: 80 horas.

4.3 – Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente e os títulos não poderão ser superior a 05 (cinco) anos retroativos a data de abertura desta seleção e os cursos de língua estrangeira, relações humanas e informática serão pontuadas para todos.

4.4 – A Nota Final do candidato para o cargo de Farmacêutico será a nota obtida pela soma dos pontos conforme a documentação apresentada e a pontuação atribuída.

4.5 – Conforme o Parágrafo Único do Art.3º do Decreto Municipal nº 1599, a habilitação específica exigida não será pontuada para fins de classificação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1 – A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final.

5.2 – Ocorrendo igualdade na nota final, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que:

a) tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no PSS/PMT, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;



b) por sorteio público a ser realizado no Átrio do Centro Administrativo Municipal para o qual serão convidados os candidatos empatados. Sendo que o convite poderá ser feito por telefone, fax, e-mail ou envio de correspondência.

5.3 – O resultado do PSS/PMT será homologado pelo Prefeito Municipal e constará na página no sítio www.toropi.rs.gov.br, e mural de publicações da Prefeitura de Toropi.

5.4 – A classificação final será divulgada no dia **20 de dezembro de 2018**.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Os candidatos aprovados no PSS/PMT serão convocados para contratação na medida das necessidades da Administração, obedecendo-se, em qualquer caso, rigorosamente, a ordem de classificação.

6.2 – No ato da contratação o candidato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com a função que passará a exercer (Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal DE 1988), bem como os originais dos documentos.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – O PSS/PMT, objeto deste Edital, será executado e estará sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

7.2 – O candidato será o único responsável pela tomada de conhecimento das datas, locais, horários e procedimentos pertinentes às várias etapas do PSS/PMT.

7.3 – As disposições de Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

7.4 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Toropi/RS, 04 de dezembro de 2018.

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

ELIZÂNGELA LÜDTKE
Comissão PSS

JULIANA ALVES MARQUES
Comissão do PSS

KARINE GUTHEIL FRANZEN
Comissão do PSS

ROSELENE DO NASCIMENTO WEBER
Comissão do PSS